# PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018 - SRP
# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 971/2018
# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2018

## CONTRATO N. º 558/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, BEM COMO PASSAGENS TERRESTRES, ASSIM COMO, SERVIÇOS CONEXOS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES OU ORDENS DE PASSAGENS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI.**

Por este instrumento de Contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **TERESINA VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida à Rua Senador Cândido Ferraz, nº 749, Sala C, Bairro Jóquei, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.630.873/0001-55, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 029/2018 – Registro de Preços Nº 068/2018** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente Contrato para **prestação de serviços de agenciamento de viagem para fornecimento de passagens aéreas nacionais, bem como passagens terrestres, assim como, serviços conexos, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **Pregão Presencial nº 029/2018 – Registro de Preços** e de sua proposta comercial apresentada para **prestação de serviços de agenciamento de viagem para fornecimento de passagens aéreas nacionais, bem como passagens terrestres, assim como, serviços conexos, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI**, em conformidade com as quantidades especificações contidas no Termo de Referência.

| LOTE V - PASSAGEM TERRESTRE - AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESTINO** | **QUANT.** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 1 | Uruçuí/Teresina - com transbordo | 1000 | 100,00 | 100.000,00 |
| 2 | Teresina/Uruçuí - com transbordo | 1000 | 100,00 | 100.000,00 |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | **200.000,00** |

§ 1º - Fica fazendo parte deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 029/2018 – Registro de Preços** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II – DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

a. A presente contratação dá-se sob o regime de **empreitada por menor preço por lote.**

b. O serviço deverá ser realizado, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do Gestor do Contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

c. No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste Contrato.

**d.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

e. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

f. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

g. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

h. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.

i. A CONTRATADA entregará na sede da Prefeitura em meio físico as passagens terrestres no **prazo de vinte e quatro horas** contados da solicitação e para as passagens aéreas a entrega será em meio digital considerando o mesmo prazo.

**CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO -** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa Atividade: 10.301.0012.2197.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00
Fonte de Recurso: FMS

Programa Atividade: 08.244.0018.2149.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: RECURSO PRÓPRIO

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela execução dos **serviços de fornecimento parcelado de passagens aéreas e terrestres** os preços firmes e irreajustáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de acordo com a ARP do **Pregão Presencial nº 029/2018.**

**CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

§ 1º. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

§ 5º O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

§ 6º. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O Contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial.

§ 1º– O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º- Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí -PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**a)** O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**a.1)** Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**b)** O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**c)** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**d)** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**e)** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 029/2018 - CPL** e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA** - A vigência do Contrato será até **31/12/2019**, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para a boa e cabal execução do presente Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do Contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

e. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

f. A Prefeitura Municipal de Uruçuí, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

g. Emitir os bilhetes de passagens mediante autorização da Prefeitura Municipal, no qual constará a origem, o destino e itinerário e o nome do passageiro.

h. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação seja ela telefônica, fax, correspondência ou internet, a devida reserva/bloqueio (grupo), conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas e rodoviárias, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

i. A solicitação de passagem poderá ser efetuada pela CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo de posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior;

j. Entregar na sede da Prefeitura em meio físico as passagens terrestres no **prazo de vinte e quatro horas** contados da solicitação e para as passagens aéreas a entrega será em meio digital considerando o mesmo prazo.

k. Repassar à CONTRATANTE todas as promoções oferecidas pelas empresas.

l. Realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE, sempre na tarifa econômica, seja ela básica ou promocional;

m. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a CONTRATANTE;

n. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhete de passagem;

o. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagem emitidos sempre que a CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto no credito ou com débito, para a CONTRATANTE;

p. Ressarcir á CONTRATANTE os valores das passagens aéreas pagas e não utilizadas e devolvidas á CONTRATADA, de acordo com a regra da companhia aérea e legislação pertinente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da devolução;

q. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

r. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato;

s. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;

t. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução/fornecimento do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

u. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

v. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

w. Reparar, corrigir ou substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;

x. Disponibilizar o bilhete ou ordens de passagens na sede da CONTRATANTE ou local por ela designado, podendo esta disponibilizada quando necessário, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados, excepcionalmente;

y. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifas mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas e rodoviárias;

z. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, sejam sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do Contrato;
b. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
c. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
d. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
e. Informar em tempo hábil, utilizando telefone, correspondência ou e-mail, as informações sobre bilhetes ou ordens de passagens aos servidores beneficiados;
f. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
h. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
i. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
j. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

13.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores..

13.2 Os Fiscais do presente Contrato serão os Senhores: Naira Raquel Pereira de Araújo e Letícia Alves Farias.

**CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE**

§ 1º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 4º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 03 de junho de 2019.

**CONTRATANTE**
**MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI**
**CNPJ nº 06.985.832/0001-90**
**FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**
**CPF nº 050.071.433-91**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**
**TERESINA VIAGENS E TURISMO LTDA**
**CNPJ nº 15.630.873/0001-55**
**EDMILSON ABREU DE ARAÚJO JÚNIOR**
**CPF nº 648.210.053-87**
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

15.630.873/0001-55
TERESINA VIAGENS E TURISMO LTDA
Rua Senador Candido Ferraz, nº 749, Sala C
Bairro: Jóquei - CEP: 64.049-250
Teresina - PI

**TESTEMUNHAS:**

**Nome**
**CPF.** 322.785.938-00

**Nome**
**CPF.** 055.677.823-57